

DECRETO Nº 805 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.003

Define a composição do Conselho de Política Urbana de Araxá.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto o § 3º, do art. 118, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), **DECRETA**:

Art. 1º - A composição do Conselho de Política Urbana de Araxá será a seguinte:

- I.** 06 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a)** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;
 - b)** Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - c)** Secretário Municipal de Fomento Agropecuário;
 - d)** Secretária Municipal de Ação Social e Promoção Humana;
 - e)** Secretária Municipal de Educação;
 - f)** Secretário Municipal de Saúde.
- II.** 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades a saber:
 - a)** um membro efetivo e um membro suplente do setor agropecuário;
 - b)** um membro efetivo e um membro suplente do setor comercial;
 - c)** um membro efetivo e um membro suplente do setor industrial;
 - d)** um membro efetivo e um membro suplente dos sindicatos dos trabalhadores;
 - e)** um membro efetivo e um membro suplente das Associações de Moradores de Bairro;
 - f)** cinco membros efetivos e respectivos suplentes da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Araxá.
- III.** 05 (cinco) titulares, e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal entre pessoas com graduação acadêmica nas áreas de meio ambiente, engenharia, geologia, arquitetura e agronomia;
- IV.** 01 (um) representante do Poder Legislativo, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe deste Poder.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, as entidades mencionadas no inciso II deste artigo indicarão, para nomeação do Prefeito Municipal os seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros:

- I.** coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, para os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;

- II.** se estenderá em até um mês da data do posse do Prefeito, para os representantes da sociedade civil organizada, inclusive aqueles indicados pela sua graduação acadêmica.

§ 2º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo considerar-se-ão automaticamente empossados.

§ 3º. O ato que nomear os integrantes do Conselho, definirá os suplentes dos representantes do Poder Executivo.

§ 4º. Em até 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito serão nomeados os Conselheiros representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada, e os detentores de graduação acadêmica. respeitadas as disposições deste Decreto.

§ 5º. Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração, porém seus serviços serão considerados relevantes.

§ 6º. No exercício exclusivo de suas funções os conselheiros poderão ter suas despesas relativas a viagens pagas pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições orçamentárias, mediante proposta do seu Presidente.

§ 7º. Os conselheiros serão demissíveis “*ad nutum*” pelo Prefeito Municipal, oportunidade na qual, serão substituídos, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias.

§ 1º. O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 2º. A falta, justificada ou não, a duas reuniões em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

Art. 4º. Além das atribuições e competências previstas no art. 119, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2.002 (Plano Diretor Estratégico), o Conselho de Política Urbana de Araxá exercerá o controle social do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, através, de:

- I.** avaliação da implementação de contratos e/ou convênios porventura celebrados pelo Instituto;
- II.** análise dos resultados operacionais, financeiros e econômicos do Instituto.

Art. 5º. Em até 30 (trinta) dias após a posse, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões, bem como as decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 2º. O Conselho terá uma diretoria composta, por:

- I. Presidente, indicado de acordo com a alínea a, inciso I, art. 1º, deste Decreto;
- II. Vice-presidente e Secretário, indicados pelo Presidente, entre seus pares.

§ 3º. As atribuições e competências da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º. Para desincumbir-se de seus propósitos o Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas convocando para tal, pessoas de reconhecido saber, as quais, não serão remuneradas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

João Bosco Sena de Oliveira